

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos.(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Ilka Esdra Silva Araújo (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, Gerson de Oliveira Costa Filho, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Mauricio Pessoa Lima,

Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas assessorias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhe forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal;

Considerando as recomendações contidas no Acórdão nº 1074-2009 do Tribunal de Contas da União;

Considerando o disposto na Resolução nº 86 de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando o inteiro teor do PA 814, de 2009.

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º Alterar a nomenclatura do item 6 do artigo 5º da Seção I, do Capítulo II, do Título II, do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa nº 106-2005, publicada no DJ de 3 de outubro de 2005, para “Secretaria de Controle Interno”.

Art. 2º Alterar a redação da Subseção 6 da Seção I, do Capítulo II, do Título II, do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa nº 106-2005, publicada no DJ de 3 de outubro de 2005, para “DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO (SECOI)”.

“TÍTULO II

CAPÍTULO II

Seção 1

PRESIDÊNCIA

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Subseção 6

DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO (SECOI)”

Art. 3º Alterar o art. 78 da Subseção 6 da Seção I, do Capítulo II, do Título II, do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa nº 106-2005, publicada no DJ de 3 de outubro de 2005, bem como acrescentar os §§1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 78 A Secretaria de Controle Interno, unidade administrativa diretamente vinculada à Presidência, tem a seguinte estrutura:

- a) Setor de Acompanhamento de Gestão;
- b) Setor de Auditoria.

§1º A SECOI será coordenada por servidor(a) com formação superior em curso compatível com o exercício da função, preferencialmente, em

Direito, a quem será destinado cargo em comissão, nível CJ-3 (conforme disposto na Resolução Administrativa nº 97-2010 deste Tribunal).

§2º Integram, ainda, a estrutura funcional da SECOI as seguintes funções comissionadas: Assistente 5 (FC-5), Assistente 4 (FC-4), Assistente 3 (FC-3) e dois Assistentes 2 (duas FC-2).”

Art. 4º Alterar o *caput* do art. 79, da Subseção 6 da Seção I, do Capítulo II, do Título II, do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa nº 106-2005, publicada no DJ de 3 de outubro de 2005, excluindo-lhe, ainda, o parágrafo único, bem como acrescentar as alíneas “l”, “m” e “n” e os §§ 1º a 6º com a seguinte redação:

Art.79 À Secretaria de Controle Interno compete:

(...)

l) desenvolver e manter programa de monitoramento da qualidade do trabalho da auditoria interna, através de avaliações internas e/ou externas;

m) desenvolver trabalhos de avaliação do funcionamento dos sistemas de controles internos da organização;

n) manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos do Judiciário, principalmente com Tribunais Regionais do Trabalho.

§1º Os servidores integrantes da equipe da SECOI, no desempenho de suas funções, terão acesso irrestrito a registros, informações e dependências físicas do Tribunal para executar seus trabalhos;

§2º Todas as unidades do Tribunal deverão apresentar as

informações solicitadas pela SECOI de forma tempestiva e completa, bem como prestar o apoio necessário para a realização dos trabalhos de auditoria;

§3º Para o bom desempenho dos trabalhos poderá a SECOI obter apoio de profissionais e especialistas internos ou externos;

§4º Os servidores lotados na SECOI somente poderão exercer atividades que não sejam típicas de auditoria e controle mediante expressa designação da Presidência do Tribunal;

§5º Os auditores internos deverão manter, no desempenho de suas tarefas, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade, primando sempre pela elaboração de relatórios e pareceres claros e objetivos, bem como pelo aperfeiçoamento profissional contínuo;

§6º Os servidores da Secretaria de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.”

Art. 5º Revogar a Resolução Administrativa nº 50-93, de 22 de junho de 1993.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno